

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 265/71

Aprovado em 12/7/1971

Aprova-se o regimento do Colégio Estadual
"Oswaldo Aranha" nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1.017/70.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

1 - Volta ao exame deste Colegiado, após a diligência proposta em nosso Parecer CEE- n° 31/71, com a redação reformulada, o projeto de regimento do Colégio Estadual "Oswaldo Aranha", desta Capital.

2 - As observações contidas no referido parecer, de maneira geral, foram atendidas e o novo texto foi expurgado da maioria das falhas e impropriedades do projeto anterior, além de ser aditado com no vos artigos.

3 - Contudo, ainda há correções a fazer, para melhorar a redação do texto em exame. Entretanto, a fim de não delongar mais o trato do assunto, preferimos opinar favoravelmente à aprovação do regimento, uma vez atendidas as observações que se seguem, as quais, é bom esclarecer, não abrangem alguns senões de ordem redatorial, que nos pareceram mais fruto da pressa de quem datilografou os originais e que, por isso mesmo, poderão ser eliminados, numa revisão sumária, pelos dirigentes do estabelecimento.

São estas as correções que recomendamos:

4 - No artigo 8º, na relação curricular das séries do I ciclo, antepor letras (a - b - c - d) à enumeração das disciplinas atribuídas a cada série.

4.1. Suprimir, no rol das disciplinas, Educação Moral e Cívica nas 1ªs e 2ªs séries e Organização Social e Política Brasileira, nas 3ªs e 4ªs séries, aduzindo um parágrafo ao artigo 82, com esta redação:

"Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira serão ministradas na conformidade das disposições legais".

4.2. Suprimir a palavra "Observação" após a expressão INICIAÇÃO TÉCNICA no rol das disciplinas da 3ª série, É supérfluo.

4.3. No parágrafo 1º, do artigo 8º, suprimir a palavra UMA, após a expressão: "... que não optou, de ...".

5 - Suprir, no artigo 11, após a palavra EDUCACIONAL, a expressão "...

responsável pela série",

6 - No artigo 13, acrescentar RESPECTIVOS depois da palavra NOS, suprimir do a parte final que diz: "de cada área".

7 - Substituir a redação do artigo 15 por dotar "Os alunos selecionados serão entrevistados por elementos do quadro docente e da orientação, visando à coleta de dados para a orientação educacional e a formação das classes",

8 - Acrescer ao artigo 22, depois da palavra SELEÇÃO, mais o seguinte:

"atendido o disposto nas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação".

9 - Redija-se, desta forma, o artigo 25:

"A fim de atender à natureza do trabalho escolar, às exigências curriculares e ao preceito legal de 180 dias letivos, independentemente dos dias reservados às provas e aos exames, os períodos de recesso escolar dos alunos serão assim distribuídos:

a - Semana Santa

b - mês de julho

c - dez dias no decorrer do 2º semestre

d - um a dois meses, no final do ano letivo.

10 - Dê-se esta redação ao artigo 24:

"O quadro diretivo, técnico, docente e administrativo do Colégio terá férias de acordo com a escola anual elaborada pela Direção, atendendo ao calendário escolar e respeitando a legislação em vigor".

11 - Aduzir as palavras DO APROVEITAMENTO após a expressão A AVALIAÇÃO, no artigo 29.

12 - Suprimir o artigo 33, que insiste em manter o instituto da promoção com dependência, ainda que sob o título de "promoção com compromisso". Não obstante a justificativa para a manutenção desse artigo; apesar de o projeto de lei que dispõe sobre a reforma do ensino primário e médio (em trânsito no Congresso Nacional) admitir a figura da dependência; ainda que a inserção desse artigo objetive servir ao propósito de ensino renovador a que se propõe o Colégio, entendemos que não convém essa antecipação à lei da reforma do ensino. Ademais, é evidente que a promoção com dependência, enquanto não for objeto de uma regulamentação geral, causará problemas nos casos de transferência de alunos, além de outros mais. Entendemos que esse dispositivo deverá aguardar um pouco mais para ser

posto em prática. Caso o estabelecimento já venha procedendo na conformidade do que pretendem com este dispositivo, será necessário providenciar, com urgência, a regularização da vida escolar dos alunos atingidos pelo instituto da promoção com dependência, se houver discentes nessa situação,

13-0 parágrafo único do citado artigo 33 deverá ser transformado em artigo, com esta redação:

"Haverá aulas de recuperação para os alunos que revelarem deficiência de aproveitamento escolar, conforme programa a ser elaborado pelo professor da área e pela orientação pedagógica, levando em conta a situação do aluno.

14 - Suprimir o "caput" do artigo 49; é repetição do 46. Transformar o seu parágrafo único no artigo 49.

15 - Dar esta redação ao nº 8, do artigo 50:

"Providenciar a aquisição do material indispensável às atividades do Colégio."

16 - Suprimir, no nº 10, do artigo 50, os dois pontos e o restante da frase. São dispensáveis e redundantes.

17 - Suprimir o artigo 52, eis que ele repete partes já ditas em dispositivos anteriores.

18 - Os artigos 44, 46, 47 e 49 falam, genericamente, da COORDENADORA DE CURSO e o capítulo 22, do Título V, trata especificamente das atribuições dos citados coordenadores. Todavia, não há, no texto, uma só palavra a respeito de como serão escolhidos e quem poderá ser coordenador, É indispensável aclarar este ponto, inserindo um artigo que trate da qualificação e do processo seletivo desses elementos,

19 - Ao tratar da orientação, os artigos 53 e 55 rezam, respectivamente, que o Colégio terá:

um orientador pedagógico para cada grupo de doze classes; um orientador educacional para cada grupo de 240 alunos.

Esses orientadores, evidentemente, são necessários. Entretanto, parece-nos algo discriminatórios haver tantos em uma unidade escolar e nenhuma na quase totalidade dos demais colégios da rede oficial. Opinamos, ante o exposto, no sentido da supressão da referência ao número-relação de classes ou de alunos para fixar a quantidade desses orientadores, fazendo-se, em seu lugar, somente menção de que a unidade contará com orientadores pedagógicos e educacionais, na consonância das normas baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

20 - Suprimir o artigo 60, em que pese a sua boa intenção de resguardar uma situação remuneratória condigna aos docentes. Um texto regimental não pode estabelecer normas que ultrapassem o limite de atuação estritamente escolar e no caso elas vão muito além,

21 - É indispensável que o artigo 69 faça referência, igualmente, à qualificação profissional do Secretário,

22 - Os artigos 75 e 76 tratam de matéria que se situa no âmbito das normas gerais da administração pública. Somos pela supressão de ambos, em virtude das razões supracitadas.

23 - Suprir a palavra GRANDES, no artigo 81, por desnecessária.

24- - Remunerar os artigos, em virtude da supressão de muitos dispositivos.

* * *

Caberá aos responsáveis pela Divisão de Assistência Pedagógico zelar no sentido de que sejam atendidas as recomendações deste parecer.

Nestas condições, cumprido tudo quanto é mencionado neste parecer, conforme dissemos ao início, somos de opinião que o projeto de regimento do Colégio Estadual "Oswaldo Aranha" poderá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

É o nosso entendimento.

Sala das Sessões das CREPM, em 28 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO